

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no transporte intermunicipal de estudantes de nível superior para a Cidade de São Luís de Montes Belos, Goiás, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, POR MEIO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA AS FACULDADES UNIBRAS E FACULDADE UEG - UNIDADES DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GOIÁS, PERFAZENDO UM PERCURSO DIÁRIO DE 130KM POR 22 DIAS LETIVOS, TOTALIZANDO A QUANTIDADE DE 2.860 KM POR MÊS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	KM	35.000	R\$ 4,93	R\$ 172.665,50
					R\$ 172.665,50

1.2. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação de QUALQUER interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.1. O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 172.665,50 (Cento e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

1.3. A adjudicação deverá ser feita pelo menor preço por item.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de Transporte Universitário para a cidade de São Luís de Montes Belos justifica-se pela necessidade de atender aos estudantes residentes no Município de Buriti de Goiás, garantindo o acesso e a permanência no ensino superior e técnico, bem como o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

2.2. O transporte universitário constitui política pública essencial para a promoção da inclusão social, da igualdade de oportunidades e do desenvolvimento educacional da população, estando em consonância com os princípios constitucionais do direito à educação, da dignidade da pessoa humana e da eficiência na prestação dos serviços públicos.

2.3. Ressalta-se que o Município de Buriti de Goiás não dispõe de frota própria suficiente, tampouco de veículos adequados para suprir, de forma contínua, segura e regular, a demanda existente de transporte universitário. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada, que possua capacidade técnica, operacional e veículos em conformidade com as normas vigentes de segurança,

conforto, acessibilidade e regularidade, conforme exigências da legislação de trânsito e dos órgãos fiscalizadores competentes.

2.4. Assim, a contratação mostra-se necessária e adequada para assegurar a continuidade do serviço, minimizar riscos aos usuários, garantir a qualidade do transporte ofertado e viabilizar o cumprimento das responsabilidades do Município no apoio à formação educacional de seus estudantes.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte universitário intermunicipal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Buriti de Goiás, garantindo o acesso e a permanência dos estudantes no ensino superior e técnico.

4.1.2. A contratante deverá estabelecer previamente o local de saída dos estudantes no Município de Buriti de Goiás, bem como informar os endereços das instituições de ensino atendidas, devendo tais informações constar nas Ordens de Serviço e/ou no Plano de Rotas aprovado pela Administração.

4.1.3. Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário acadêmico, homologado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo interrompidos apenas durante férias e recessos escolares.

4.1.4. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

4.1.5. Em caso de avaria, defeito mecânico ou qualquer condição inadequada de uso, a Contratada deverá substituir imediatamente o veículo, garantindo a continuidade do serviço na respectiva rota.

4.1.6. A Contratada deverá manter os veículos, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de limpeza, conservação, manutenção e segurança durante toda a vigência contratual.

4.1.7. A Contratada deverá apresentar, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório detalhado contendo datas, períodos, quilometragem percorrida e demais informações pertinentes à execução contratual.

4.2. Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachá contendo foto recente, nome e identificação da empresa.

4.2.1. Os condutores deverão zelar para que os estudantes permaneçam sentados durante o trajeto, respeitando a capacidade do veículo e assegurando o uso do cinto de segurança.

4.2.3. O embarque e desembarque deverão ocorrer exclusivamente nos locais definidos no contrato, observando-se as normas de segurança.

4.2.4. As portas do veículo deverão permanecer fechadas durante todo o percurso.

4.2.5. O condutor deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer ocorrência anormal ou acidente.

4.2.6. A documentação obrigatória do veículo e do motorista deverá permanecer em ordem e sob posse do condutor durante a execução dos serviços.

4.3. Os veículos não poderão possuir idade de fabricação superior a 20 (vinte) anos durante todo o período contratual.

4.3.1. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e com a legislação estadual aplicável, especialmente a Lei Estadual nº 14.556/2003, o Decreto nº 5.902/2004, a Lei Ordinária nº 23.749/2025 e a Lei nº 18.673/2014.

4.3.2. Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral pelo órgão competente de trânsito, com apresentação do respectivo comprovante, quando aplicável.

4.3.3. Os veículos deverão possuir seguro vigente compatível com a atividade de transporte de passageiros, cobrindo danos pessoais e materiais.

4.3.4. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios ou pinturas nas áreas envidraçadas dos veículos.

4.4. Os condutores deverão possuir habilitação compatível com a categoria do veículo conduzido.

4.5. Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

4.6. A Contratada deverá estar devidamente cadastrada junto à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, para obtenção da licença obrigatória de Transporte Vinculado.

4.6.1. A regularização junto à AGR deverá ser mantida durante toda a execução contratual, nos termos da Lei nº 18.673/2014.

4.6.2. A Contratada deverá assegurar que veículos e condutores estejam devidamente habilitados, regularizados e com manutenção e documentação em dia, atendendo às exigências legais e regulatórias.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as disposições constantes no Edital, seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da correta e perfeita execução do objeto contratual.

6.1.2. Atender às determinações da Secretaria Municipal de Educação, observando rigorosamente os horários de início e término das aulas das instituições de ensino superior e técnico, organizando as rotas de forma que os estudantes sejam entregues antes do início das atividades acadêmicas e recolhidos somente após o seu término, sem prejuízo da carga horária.

6.1.3. Observar o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para o embarque e desembarque dos estudantes nos pontos de parada previamente estabelecidos nas rotas definidas pela Administração.

6.1.4. Considerar como exceção os casos em que as atividades acadêmicas se estendam além do horário habitual, devendo a Secretaria Municipal de Educação comunicar previamente, por escrito, eventual necessidade de adequação dos horários.

6.1.5. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive manutenção da frota, combustível, seguros, motoristas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributos que venham a incidir.

6.1.6. Não realizar transporte de estudantes para atividades diversas das acadêmicas sem autorização prévia e formal da Secretaria Municipal de Educação, especialmente em casos de projetos, programas ou atividades em turno diverso. Fica igualmente vedado o transporte de terceiros ou familiares de estudantes, salvo autorização expressa da Administração.

6.1.7. Fornecer e exigir de seus empregados o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação vigente, bem como aqueles eventualmente exigidos pela fiscalização contratual.

6.1.8. Substituir ou afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e sem ônus para o Município, qualquer empregado cuja permanência na execução dos serviços seja considerada inadequada pela fiscalização, mediante justificativa formal.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 10) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo de alteração contratual.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 5 anos;

13.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. A dotação orçamentária será apresentada para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

